

Lages, 28 de maio de 2024

OFÍCIO Nº 188/2024/ADM/LIC

À

BRISA TRANSPORTES EIRELI:

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO IV

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2023 SEMASA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES ATÉ O ATERRO DO MUNICÍPIO DE LAGES/SC

Presente os termos da Impugnação apresentada, requerendo alterações no Edital em comento.

Submetida à apreciação do Órgão Requisitante, SEMASA, para análise, foram considerados PROCEDENTES os apontamentos do tópicos *III.I, III.II, III.III, III.V, III.VI, III.VII, III.VIII, III.IX, III.X, III.XI, III.XII, III.XIII, III.XIV, III.XV, III.XVI, III.XVII, III.XVIII, III.XIX* tendo sido disponibilizadas nova planilha orçamentária e planilhas de composição de custos atualizadas; e IMPROCEDENTES os demais;

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a presente Impugnação, alterando-se o Edital nos termos da Rerratificação III;

Para conhecimento, segue acostado Ofício nº 314/2024/SEMASA/LSS e Ofício nº 1187/2024/PGM.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, atenciosamente,



Henrique Roberto Arruda Meneguelli

Pregoeiro

Of. nº 314/2024/SEMASA/LSS

Lages, 08 de maio de 2024.

Ao Sr. Guilherme Zanoni
Diretor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Lages/SC

REF: IMPUGNAÇÃO BRISA TRANSPORTES EIRELI/ EDITAL PE Nº 167/2023

Prezado Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar resposta ao pedido de impugnação enviado pela empresa BRISA TRANSPORTES EIRELI:

Em suas razões impugnatórias, a empresa trouxe os seguintes apontamentos:

1. ITEM III.I:

“III.I No item 14. e Cláusula Quinta, Do Equilíbrio Econômico-Financeiro, subitem 14.2. e Cláusula 5.2., constou a previsão de que “o preço será reajustado pelo Índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses, tendo como data base a da apresentação da proposta na licitação”. Ocorre que para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão obra, recomenda-se a utilização da repactuação, ou seja, reajuste da parcela de mão-de-obra a partir dos índices e datas-bases das convenções coletivas de cada categoria profissional, salário mínimo nacional, etc.”

A questão posta foi encaminhada ao Setor de Licitações, bem como para análise jurídica da Procuradoria. A **procuradoria**, através do Ofício nº 1187/2024/PGM manifestou-se favoravelmente **recomendando a previsão de repactuação**.

2. ITEM III.II:

“III.II Nos itens 1.3. Motorista Turno do Dia e 1.4. Motorista Turno Noite, subitens Adicional de Insalubridade, o mesmo foi orçado em 2%, descumprindo a Norma Regulamentadora - NR 15 – Atividades e Operações Insalubres, Anexo 14 – Agentes Biológicos, que define insalubridade em grau máximo 40% (quarenta por cento) para trabalhos ou operações, em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização [...] ...”

Considero, que foi realizada a inclusão da insalubridade em todas as composições de custos para a mão de obra do presente objeto.

3. ITEM III.III:

“III.III No Anexo I - 1 Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, itens 1.2. Coletor Turno Noite e 1.4. Motorista Turno Noite, subitens Adicional Noturno, sendo estimados em 5h e 5,33h, respectivamente. Ocorre que conforme Anexo I – Termo de Referência, item 3.3 Frequência e Horário [...]”

O presente item foi considerado parcialmente na composição de custo. Devido a necessidade de itinerário especial para a coleta dos contentores no domingo, sendo então dimensionado 130 horas noturnas mensais mais 20 horas para os domingos.

Do qual, há necessidade de 1 motorista e 2 coletores para a presente roda. Limpeza de contentores para algumas avenidas e do centro, conforme consta no TR ratificado.

4. ITEM III. IV:

III.IV Na Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, item 1.5 Fiscal Coleta, foram todos eles previstos em trabalho diurno. Ocorre que conforme Anexo I – Termo de Referência, item 3.3 Frequência e Horário, subitem 3.3.2 haverá três turnos de trabalho, conforme horários especificados a seguir:

- Matutino (M): início às 5h e término às 13h20min;
- Vespertino (T): início às 13h20min e término às 21h40min;
- Noturno (N): início às 21h30min e término às 5h.

Assim, portanto, deverão ser distintos os fiscais que trabalharam em regime diurno 2 (dois) colaboradores, do noturno 1 (um) colaboradores, a fim não descumprir a legislação trabalhista.

Para o presente item **não foi considerado**. Devido apenas dois setores para o turno noturno, sendo que o mesmo pode ser fiscalizado no início do turno da manhã.

Havendo a possibilidade de maior distribuição de responsabilidades, para ambos os três fiscais que estarão atuando no turno diurno.

5. ITEM III. V:

III.V No Termo de Referência, item 6. Estrutura Administrativa, subitem 6.2., constou expressamente que *“o gerente operacional poderá ser o responsável técnico por todas as atividades executadas pela Contratada, no que diz respeito aos serviços prestados para a Contratante, devendo este recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao seu conselho”*. A Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, no item 1.6 Gerente Operacional, subitem Piso da categoria (2), constou previsto em R\$ 7.101,37, descumprindo a Lei Nº 4950-A, que estabelece salário mínimo de 8,5 salários mínimos nacionais para 8h de atividades diárias.

O presente item foi considerado parcialmente, sendo o mesmo descrito na planilha descritiva do objeto.

6. ITEM III.VI:

III.VI Na Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, item 1.10. Vale-refeição (diário), subitens Coletor e Motoristas e Outros, sendo previstos em R\$ 17,82 e 11,78 por dia, respectivamente, descumprindo a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2023/2023 (Anexo II), uma vez que a CCT 2024 não fora homologada até a presente data, Cláusula Décima Segunda Vale Alimentação, que define o valor do mesmo em R\$ 21,27/dia para jornada superior a 180h mensais (8h diárias).

Segundo as pesquisas realizadas com a convenção, foi considerado o presente item com as **seguintes diretrizes:**

A título de vale alimentação/refeição, o valor mensal de R\$ 327,45, conforme determinado na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 (número de registro no MTE SC000534/2023) do sindicato dos trabalhadores nas empresas privadas de limpeza urbana e afins no estado de Santa Catarina, considerando 26 dias trabalhados.

Em relação a resposta aos itens abaixo, considero que foi anexado ao processo o memorial de cálculo, descrevendo os possíveis questionamentos. Após nova análise, foi por fim, decidido ser utilizada planilha mais atualizada. Levamos como referência, a Concorrência Pública elaborada pelo município de Jaraguá do Sul.

III.VII Na Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada não foi orçado custo com Benefício de Assistência ao Trabalhador (mensal), descumprindo CCT 2023/2023 (Anexo II), Cláusula Decima Sexta – Benefício de Assistência ao Trabalhador (Saúde e Qualificação Profissional), fica convencionado que todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho contribuirão mensalmente com valor de R\$ 11,00 (onze reais) por empregado.

“III.VIII Do item 3.1.1. Depreciação, subitens Custo de aquisição do chassi e Custo de aquisição do compactador, constaram orçados em irrisórios R\$ 385.340,00 e R\$ 176.454,00, respectivamente. Ocorre que, conforme Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS (p.79) **“A planilha orçamentária da licitação deve considerar o preço de veículos novos para não restringir a competitividade porque o preço global definido por ela será considerado o preço máximo admissível na licitação.”** Cabe, assim, a cada empresa optar por utilizar veículos até o limite de ano permitido no Edital de licitação, desde que considerado assim em sua planilha de custos. [...]”.

“III.IX Na Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, item 3.1.1. Depreciação, subitens Depreciação do chassi e Depreciação do compactador, constam previstos em 55,68, conforme Planilha de Depreciação Referencial TCE/RS (%). Ocorre que a administração não se ateu a ler o respectivo manual de orientações que sita que a respectiva tabela se destina apenas a veículos utilizados em um único turno de trabalho, ou seja 8h por dia, porém os respectivos veículos serão utilizados em 2 turnos podendo inclusive serem utilizados em 3 turnos. [...]”.

“III.X Na Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, item 3.1.3. Impostos e Seguros, subitem

Licenciamento e Seguro obrigatório, constou orçado em R\$ 66,70, descumprindo a Lei nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988 e Decreto 420/2023, que estipula o Certificado de Registro de Veículo – CRV, 1º emplacamento, ou seja, licenciamento em R\$ 183,12.”

III.XI No item 3.1.3. Impostos e Seguros, subitem Seguro contra terceiros, foi estimado em irrisórios R\$ 1.959,28, que não corresponde inclusive ao valor de um seguro para veículo do tipo popular, tal veículo, caminhão coletor de lixo, e que roda todos os dias, mais de um turno, logo apresentando muito mais vulnerabilidade de se envolver em um incidente de trânsito, com isso as seguradoras estipulam um valor bem maior que este, sendo da ordem de R\$ 6.000,00 por veículo.

III.XII No item 3.1.4. Consumos, subitem Custo de óleo do motor /1.000km rodados, foi estimado 1,20 l/1.000 Km rodados. Ocorre que a capacidade do motor destes veículos da ordem de 20 l, sendo recomendado pelos fabricantes, para serviços severo, a troca a cada período de 10.000 Km rodados, logo correspondendo a 2,00 l/1.000 Km rodados.

“III.XIII Na Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, item 3.1.4. Consumos, subitem Custo de óleo hidráulico/1.000 km, constou estimado em irrisórios 1,30 l/1.000 Km rodados. No entanto, conforme os fabricantes indicam (<https://www.usimeca.com.br/wp-content/uploads/2021/12/MANUAL-ALPHA-2022-.pdf>, “alínea e) Manutenção, subitem 1. Manutenção Preventiva, Óleo Hidráulico”, p. 57), o volume total do sistema hidráulico é de 200 litros, conforme imagem extraída do respectivo manual: [...]Com isso verifica-se que a média mensal a ser consumida será de 300,00 l, desta forma o custo mensal será de R\$ 5.970,00 (300,00 l/mês × 19,90 R\$/l). De posse disso calcula-se o custo unitário por quilômetro que será de R\$ 0,125 (R\$ 5.970,00 ÷ 47.890 Km). Que por sua vez chega-se ao consumo médio de litros a cada 1.000 quilômetros rodados que será de 6,26 (R\$ 0,125 ÷ 19,90 R\$/l × 1.000 Km) e não 1,30 l/1.000 Km conforme orçado na planilha de custos licitada.”

III.XIV Na Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, item 3.1.5. Manutenção, subitem Custo de manutenção dos caminhões, sendo estimado em irrisórios R\$ 0,75 por Km rodado. Ocorre que, conforme Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares do Tribunal de Contas

do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS (p.84) “**Segundo dados informados em 2016 ao sistema LicitaCon, o custo de manutenção por km rodado em contratos de coleta de resíduos sólidos urbanos foi de R\$ 0,74/km.**”.

III.XV No item 3.1.6. Pneus, subitem Custo do jogo de pneus, foram estimados apenas 4 (quatro) pneus. Ocorre que conforme definido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, tais veículos apresentam 6 pneus [...]Atrelado a isso, o mesmo foi estimado em irrisórios R\$ 2.053,23. Ocorre que tal modelo de pneu, 275 80 R 22,5 do tipo misto, mais indicado para os serviços de coleta e transporte de resíduos, conforme consulta rápida a ferramenta “Google Shopping”, para marcas renomadas de primeira linha e que apresentam uma durabilidade maior (Bridgestone, Continental, Goodyear, Pirelli, Michelin) apresenta valor médio de mercado da ordem de R\$ 2.390,00.

III.XVI Na Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, item 3.1.6. Pneus, subitem recapagem, tal não constou orçado. Ocorre que esta prática é largamente adotada vista que a mesma apresenta um custo da ordem de 30% do valor de aquisição de pneus novos, logo correspondendo a R\$ 717,00. Já a quantidade média de recapagens durante toda a vida útil do pneu será de 3 recapagens mais a primeira vida.

III. XVII:No item 3.1.6. Pneus, subitem Custo jg. compl. + recap./ km rodado, foi superestimada em 80.000 km. Ocorre que tal medida não é alcançada nem por empresas de transporte rodoviário ao qual são empregadas velocidades constantes e longos trechos de deslocamento com poucos percursos de frenagem. Para veículos de coleta e transporte de resíduos, onde os veículos desenvolvem baixas velocidades deslocando-se em pequenos trechos de arranca para, uma vez que a coleta é executada no sistema porta a porta, ou seja, de lixeira em lixeira, além de transportar elevados pesos, havendo com isso a ação do atrito e conseqüentemente maior desgaste, mesmo com um controle rigoroso de calibragem, além de acompanhamento no sistema de rastreamento veicular, para identificação de frenagens bruscas, com isso tem-se que para a primeira vida uma durabilidade da ordem de 20.000 Km e para as recapagens da ordem de 15.000 Km, sendo na média realizadas 3 recapagens para cada pneu, com isso resultando em uma vida útil total da ordem de 65.000 Km (20.000 Km + 3 × 15.000 Km).

III. XVIII Conforme Edital de Pregão Eletrônico Nº 167/2023 – Rerratificação, Anexo I - 1 Planilha Orçamentária de Composição de Custos Rerratificada, item 4. Ferramentas e Materiais de Consumo [...]

7. ITEM III. XIX:

III.XIX No item 6. Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, subitem Benefícios e despesas indiretas, esse constou estimado em apenas 24,92%, ficando abaixo do BDI médio referencial. A fim de permitir um número maior de participantes e não restringir a participação dos mesmos recomenda-se a adoção do BDI médio, conforme memória de cálculo abaixo [...]

O presente item contempla com a seguinte planilha.

8. Bonificações e Despesas Indiretas (BDI)				
item	Discriminação	Unidade	Valor	R\$ total
8.1	Administração Central (AC)	%	4,93	
8.2	Despesas Financeiras (DF)	%	0,99	
8.3	Seguros, Riscos e Garantias (S)	%	1,88	
8.4	Seguros + Garantia (G)	%	0,49	
8.5	Riscos (obras simples) (R)	%	1,39	
8.6	Tributos (I)	%	8,65	
8.7	ISS	%	5,00	
8.8	PIS	%	0,65	
8.9	COFINS	%	3,00	
8.10	Lucro (L)	%	9,00	
8.11	BDI ADOTADO	%	28,71	

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Liandra Sartor da Silva
Engenheira Ambiental e Sanitarista
Diretora de Saneamento e Resíduos Sólidos



OFÍCIO N. 1187/2024/PGM

Para:

Secretaria Municipal de Águas e Saneamento

A/C Taíse Petkowicz Paeze – Diretora Presidente da SEMASA

Nesta

Lages (SC), 08 de maio de 2024.

Prezada:

Ao cumprimentá-la cordialmente e, tendo em vista o Ofício nº 309/2024/SEMASA/TPP, que trata de consulta sobre questionamentos de empresas no que se refere ao pedido de previsão editalícia de repactuação, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

Nas minutas do contrato e do edital faz-se necessária a inclusão de cláusula com critério de reajuste definido, evitando discussões futuras acerca da existência do direito ou, mesmo, do índice de reajuste que cumpriria ser adotado.

Conforme diretriz presente no art. 30 da Lei nº 13.655/2018, que modifica a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, cabe às autoridades públicas “atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas”.

Aspectos como esses, somados às obrigações legal (art. 40, inc. XI, e art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/1993) e constitucional (art. 37, inc. XXI, da CF/1988) que impõem à Administração Pública o dever de preservar e assegurar a garantia à intangibilidade da proposta, a orientação do TCU é que esteja previsto o critério de reajuste a ser adotado.

O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses.

Cumprе ressaltar, ainda, a redação da Lei nº 14.133/21 ou Nova Lei de Licitações e Contratos que traz de forma expressa o instituto da repactuação e, nela, já



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



esclarece qual será a contagem da base de cálculo a ser considerada – no caso, o acordo, convenção ou dissídio – para alteração dos custos da mão de obra, conforme segue:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

LIX – repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Depreende-se dos normativos citados e da jurisprudência acerca do tema que a repactuação pode ser concedida atendendo a alguns requisitos específicos na sua formalização processual, quais sejam:

- a) aplicável aos contratos com mão de obra ou predominância de mão de obra (aqueles em que se faz necessária a presença física da mão de obra, porém, sem ser de forma exclusiva);
- b) o processo de repactuação se funda sobre análise das variações dos custos, ou seja, é imprescindível a demonstração analítica destes, sendo a formalização processual iniciada pela solicitação do contratado;
- c) a demonstração analítica será por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços com o novo Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), lei ou sentença normativa;
- d) previsão editalícia para sua concessão, que deverá ser solicitada pelo interessado;
- e) a contagem da data-base para a anualidade da concessão estar vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado (insumos da mão de obra);



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- f) a contagem da data-base para a anualidade da concessão estar vinculada ao ACT, à CCT ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;
- g) o edital deverá prever o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, que será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei nº 14.133/21;
- h) observadas as regras de vedações específicas quanto a possíveis vínculos previstos em ACT ou CCT de matérias alheias à legislação trabalhista ou restritas apenas a contratos com a administração pública;
- i) verificar que, no caso de categorias diferentes, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os ACTs e CCTs ou dissídios;
- j) a alteração proposta pode ser realizada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo;
- k) considerando os novos prazos processuais da Lei nº 14.133/2021, para contratos firmados acima de doze meses, a repactuação segue o princípio da anualidade inicial e na prorrogação, que será (interregno mínimo de um ano) da data da primeira repactuação.

Portanto, recomenda-se a inserção junto ao Edital de cláusula que inclua a previsão de repactuação especificamente nos casos de reajuste da parcela de mão-de-obra.

Por fim, cumpre esclarecer que toda documentação pertinente a licitação deverá tramitar junto ao Processo Licitatório correspondente.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Documento assinado digitalmente
MARCIO AUGUSTO VASQUES DA SILVA
Data: 08/05/2024 15:00:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Marcio Augusto Vasques da Silva
Procurador do Município



Secretaria Municipal de Águas e Saneamento

Of. nº 309/2024/SEMASA/TPP

Lages, 07 de maio de 2024.

Ao Ilmo. Marcio Augusto Vasques da Silva
Procurador do Município de Lages/SC

Ref: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES DO PREGÃO ELETRÔNICO
167/2023/EMPRESAS - TERCEIRIZE COSTA OESTE E BRISA TRANSPORTES/
APONTAMENTOS

Prezado Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, SOLICITAR ANÁLISE JURÍDICA, acerca dos questionamentos das empresas no que se refere ao pedido de previsão editálicia da REACTUAÇÃO.

Segue em anexo as duas impugnações para análise.

Sem mais para o momento, fico à disposição para demais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

TAISE
PETKOWICZ
PAEZE:065482
94971

Assinado de forma
digital por TAISE
PETKOWICZ
PAEZE:06548294971
Dados: 2024.05.08
09:13:11 -03'00'

Taíse Petkowicz Paeze
Diretora Presidente - SEMASA